DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12
Atos de Pessoal 14
Portarias 14
Transferência 15
Exoneração 16
Terceiro Setor 16
Extrato - Termo de Colaboração 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.884 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 143.000,00 PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL

12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,000

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL

12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

01 – Tesouro

33.91.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - .....R$2.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015– Manutenção Depto. Ensino Fundamental

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 133.000,00

= = = = = = = = = = = = =

TOTAL.....R$ 143.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 143.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.885 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00 PARA DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.20-SECRETARIA MUN. INDUST. COMERCIO E AGRICULTURA

02.20.01- DEPTO. DE INDÚSTRIA E COMERCIO

23.691.0014 2.049 - Manutenção Depto. De Industria e Comercio

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei

Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.886 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 13.000,00 PARA DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.19-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

02.19.01- DEPARTAMENTO DE TRANSITO

26.782.0013 2.026 – Manutenção Depto de Transito

01 – Tesouro

33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 13.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 13.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023 - CM.

CONCEDE O BENEFICIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder o benefício denominado "Auxílio Alimentação de Natal", apenas no mês de dezembro de 2023, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R$500,00 (quinhentos reais), o qual deverá ser pago em parcela única, através de crédito em conta bancária do servidor, até a data de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com o beneficio ora proposto para o exercício de 2023 será de R$4.000,00 (quatro mil reais) inexistindo gastos para os anos de 2024 e 2025, o qual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de

diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.888 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.000,00 PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER

02.11.02- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0009 2.021 – Manutenção Depto de Esportes

01 – Tesouro

33.91.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 6.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.889 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 43.000,00 PARA DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 43.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.890 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa ARPEL CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Dante Guarnieri nº 71, Jardim São João, na cidade de Colina, CEP:14.770-000, inscrita no CNPJ nº 61.914.719/0001-22, representada por seu sócio - proprietário, LUIZ HUMBERTO PARO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.536.678-68 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 02 da Quadra E** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 30,63 metros da Alameda 6, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 3. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Institucional. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 1. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "ARPEL CONSTRUÇÕES LTDA", empresa de construção civil que atua na construção e comercialização de prédios públicos e residenciais de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6198/2023 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.891 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa DANIEL BARBOSA BARACUHY - ME, nome fantasia "2K GESTÃO DE RESÍDUOS", com sede nesta cidade de Colina, inscrita no CNPJ nº 21.741.193/0001-01, representada por seu sócio - proprietário, DANIEL BARBOSA BARACUHY, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.241.798-02 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 18 da quadra D, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, esta situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 8, distante de 16,07 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de

frente com a Rua 8. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 17. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 3. Deste deflete à direita com distancia de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 19. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à ampliação das dependências da Empresa "DANIEL BARBOSA BARACUHY - ME", empresa de gestão de resíduos sólidos urbanos de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 1174/2015 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.892 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA, nome fantasia "COOPERCOLINA", com sede nesta cidade de Colina, inscrita no CNPJ nº 11.817.133/0001-71, representada por sua sócia - proprietária, ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.004.638-67 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 3 da quadra D, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, esta situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 54,91 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 4. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 18. Deste deflete à esquerda com distancia de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 2. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à ampliação das dependências da Empresa "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA", cooperativa formada por catadores de materiais recicláveis, que efetua o trabalho de coleta seletiva de materiais recicláveis, de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as

construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6222/2023 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.893 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA LINCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (dois) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa LINCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - ME, com sede na Rua Visconde de Emabré, nº 230 – Sala 1404, Valongo, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP:11.010-240, inscrita no CNPJ nº 08.531.518/0001-63, representada por seu sócio - proprietário, FABIANO PREZOTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.209.458-64 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 06 da Quadra C** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 9, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com Lote 17. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 5. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 17 da Quadra C** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 18. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "LINCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - ME", empresa que atua no transporte de cargas em geral, tanto soltas como em containers, tendo como especialidade a importação e exportação de cargas em container para todo território nacional, de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6576/2023 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da

presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.894 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA BASSO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE COLINA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 03 (três) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa BASSO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE COLINA LTDA, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 1.102, Centro, na cidade de Colina, CEP:14.770-000, inscrita no CNPJ nº 15.057.348/0001-92, representada por seu sócio - proprietário, MOISÉS HENRIQUE BASSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.499.918-06 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 03 da Quadra E** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 50,63 metros da Alameda 6, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 4. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Institucional. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 2. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 04 da Quadra E** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 70,63 metros da Alameda 6, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 5. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Institucional. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 3. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 05 da Quadra E** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 90,63 metros da Alameda 6, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Institucional. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 4. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "BASSO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE COLINA LTDA", empresa que atua no ramo de prestação de serviços de mecanização agrícola de colheita, corte de cana, de plantio de lavouras, de preparação do solo, de locação de máquinas agrícolas, de operação de sistemas de irrigação e que necessita de um lugar adequado para manutenção de maquinários e implementos em geral para a prestação destes serviços de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6566/2023 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos

imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.895 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL FELIPE SANCHES À EMPRESA "ROCHAS COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE COLINA LTDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os lotes 5 e 6, da Quadra B, da Rua 10 e lotes 17 e 18, da Quadra B, da Rua 9, localizados no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descritos, em favor da empresa Rochas Comércio e Produtos Alimentícios de Colina Ltda, inscrita no CNPJ nº 65.834.251/0001-17, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 702, Centro, Colina/SP, para a expansão do projeto de construção da nova planta da empresa, com a finalidade de ampliar as atividades no setor comercial e industrial no ramo de chocolates e doces, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 05 da quadra B, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 10, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com o Rua 10. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 18. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 4. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

"Terreno Urbano, constituído do Lote 06 da quadra B, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 10, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com o Rua 10. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 17. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 5. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

"Terreno Urbano, constituído do Lote 17 da Quadra B do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 100,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 16. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 06. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 18. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

"Terreno Urbano, constituído do Lote 18 da Quadra B do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o lote 17. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 05.Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 19. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização

em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6548/2023 (apenso ao PA nº 5682/2019) em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.896 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL FELIPE SANCHES À EMPRESA "MARCELO HENRIQUE RAMOS - ELETRORAMOS ENGENHARIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o lote 8, da Quadra D, localizado no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descrito, em favor da empresa MARCELO HENRIQUE RAMOS, nome fantasia "ELETRORAMOS ENGENHARIA", inscrita no CNPJ nº 40.060.039/0001-19, com sede na Av. Cel. Antenor Junqueira Franco, nº 1114 – Sala 2, Centro, Colina/SP, para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 08 da quadra D, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 40,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com o Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 13. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 9. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6700/2023 em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.897 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL FELIPE SANCHES À EMPRESA "MARTA SIMONE DE LIMA SANTOS – FS DIESEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,

Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o lote 7, da Quadra D, localizado no Polo Industrial e Comercial "Felipe Sanches", abaixo descrito, em favor da empresa MARTA SIMONE DE LIMA SANTOS, nome fantasia "FS DIESEL", inscrita no CNPJ nº 34.117.907/0001-57, com sede na Rua 05 (cinco), nº 624, CDHU 2, Colina/SP, para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do Lote 07 da quadra D, do Pólo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia-se em um marco localizado na Rua 9, distante de 60,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com o Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 14. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 8. Encontrou-se uma área de 1.000,00 metros quadrados".

Art. 2º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a implantação da referida empresa.

Parágrafo único - Após o período previsto no *caput* deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 5º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 3548/2022 em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso do imóvel, haverá, automaticamente, a reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA N.º 823, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 629, DE 29 DE JUNHO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membro do Conselho Municipal do Idoso do Município de Colina apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social nos autos do Processo Administrativo nº 7060/2023 através do Processo Administrativo em apenso nº 2326/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Portaria nº 629, de 29 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 445/2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso de Colina e dá outras providências, para o biênio 2022/2024, a fim de substituir o Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Taha, portador do RG nº 33.567.589-X SSP/SP, representante suplente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pela Sra. Giovania Aparecida Sobrinho Meneghelo, portadora do RG nº 34.637.416-9 SSP/SP; e substituir a Sra. Graziela de Souza Dassie, portadora do RG nº 32.897.247-2 SSP/SP, representante suplente Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Taha, portador do RG nº 33.567.589-X SSP/SP.

Art. 2º - As demais disposições contidas na referida portaria continuarão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CONCURSO PÚBLICO 02/2023
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTE

O Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber do deferimento das inscrições dos Candidatos às Vagas Destinadas aos Candidatos afrodescendentes do Concurso Público nº 02/2023.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.aptaconcursos.com.br, realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso (botão verde) que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração do recurso, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

Contra o indeferimento das inscrições caberá recurso, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2023.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, Telex, via SAC, e-mail ou outro meio que não seja o estabelecido no Edital de Abertura.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Colina, 20 de dezembro de 2023.

DIAB TAHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assistente Educacional (Feminino)

Inscrição	Candidato
000738	ANA JANDERLI MODENEZI VICENTE
000947	ANA KELLY DE SOUZA VENÂNCIO
000208	APOLIANA FRANCISCO DOS SANTOS
000531	GABRIELA DE OLIVEIRA DE SOUZA
001024	JÉSSICA MAIRA SILVA MARTINS
000347	JOSILAINE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
000990	KAREN APARECIDA DE SOUZA
000736	KAREN CRISTINA ALVES DA CRUZ
000606	LARISSA MARIELE PEREIRA DE SOUZA
000992	LORENE QUEIROZ GONZAGA DA SILVA
000507	MARCIA DA SILVA CASANGELO
000522	MARIANE BORGES DA SILVA
000501	RAISSA HELENA MORA PIAI
000388	VALQUIRIA DOS SANTOS DE CARVALHO

TOTAL DE CANDIDATOS: 14

Assistente Educacional (Masculino)

Inscrição	Candidato
001101	FERNANDO APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

PEB I (Professor de Educação Básica I)

Inscrição	Candidato
001058	CÍNTIA DANIELE APARECIDA DA SILVA GOMES DA CRUZ
000879	DIEGO FONTENELE SILVA
001221	GABRIELA LEITE MARTINS GALDINO
000623	IANARA CARLA CAUZIN DE SOUZA
000892	JULIETE FONTENELE DO VALE
000210	LUCILENE APARECIDA PEREIRA
000833	RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DOS SANTOS
000028	ROSIMEIRE APARECIDA ALVES BATISTA
000246	SUELLEM CRISTINA DA SILVA NEVES

TOTAL DE CANDIDATOS: 9

PEB II (Professor de Educação Básica II) - ARTE

Inscrição	Candidato
001153	PÂMELA PEREIRA DA SILVA
000723	POLLIANA HENRIQUE DA SILVA PINA

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

PEB II (Professor de Educação Básica II) – EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Candidato
000459	EDECHERTON CLOVES DOS SANTOS
000891	GUSTAVO ITAMAR DA SILVA DE OLIVEIRA
000059	LISIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
001135	NELSON LOURENÇO DOS SANTOS

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

PEB II (Professor de Educação Básica II) – GEOGRAFIA

Inscrição	Candidato
000603	THALISSA SOUZA REIS DE QUEIROZ

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

PEB II (Professor de Educação Básica II) – HISTÓRIA

Inscrição	Candidato
000602	THALISSA SOUZA REIS DE QUEIROZ

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

PEB II (Professor de Educação Básica II) – MATEMÁTICA

Inscrição	Candidato
000638	LEANDRO SANTOS DE CARVALHO

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

PEB II (Professor de Educação Básica II) –CIÊNCIAS

Inscrição	Candidato
000399	ARIANE VIEIRA
001272	PATRIK HERNANE MARTINS SILVA

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

PEIC - Professor de Educação Infantil – CRECHE

Inscrição	Candidato
000976	CÍNTIA DANIELE APARECIDA DA SILVA GOMES DA CRUZ
000784	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL ABILIO
000858	GIOVANIA APARECIDA SOBRINHO MENEGHELO
000486	ISABEL CRISTINA FONSECA CONSTANTE
000046	ISABELA PACHECO MOREIRA
000213	LUCILENE APARECIDA PEREIRA

TOTAL DE CANDIDATOS: 6

PEIPE - Professor de Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA

Inscrição	Candidato
000878	DIEGO FONTENELE SILVA
000461	EDECHERTON CLOVES DOS SANTOS
001220	GABRIELA LEITE MARTINS GALDINO
000358	GABRIELA MOURA QUEIROZ DA SILVA
000484	ISABEL CRISTINA FONSECA CONSTANTE
000135	ISABELA PACHECO MOREIRA
000894	JULIETE FONTENELE DO VALE
001339	LIDIANE RODRIGUES CELESTRINO
000014	LUCIA HELENA BENTO DOS SANTOS
000214	LUCILENE APARECIDA PEREIRA
000545	PÂMELA PEREIRA DA SILVA
000724	POLLIANA HENRIQUE DA SILVA PINA
000030	ROSIMEIRE APARECIDA ALVES BATISTA
000247	SUELLEM CRISTINA DA SILVA NEVES

TOTAL DE CANDIDATOS: 14

Técnico Agrícola

Inscrição	Candidato
000058	GUSTAVO HENRIQUE CASTRO SOARES

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

.....

CONCURSO PÚBLICO 02/2023
EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - RETIFICADO

O Prefeito Municipal de Colina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS RETIFICADO do Concurso Público nº 02/2023.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Colina, 20 de dezembro de 2023.

DIAB TAHA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS

Inscrição	Candidato	Cargo	Status
000169	BRUNO SARTI	PEB II (Professor de Educação Básica II) – HISTÓRIA	DEFERIDO
000226	PRISCILA LIMA RAMALHO	PEB II (Professor de Educação Básica II) – HISTÓRIA	DEFERIDO

PEB II (Professor de Educação Básica II) – GEOGRAFIA

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000595	ALINE DA SILVA	**.467.881**
001025	ANGÉLICA CRISTINA PINTO ARAÚJO	**47236**
000169	BRUNO SARTI	**99473**
000929	CARLA TRINDADE EGYDIO	**07633**
000499	GABRIEL ESTÉFANI CALISTO	**94900**
001207	GIVALDO OLIVEIRA PINTO	**744958**
000379	JOAO RICARDO DE TOLEDO	**96387**
000195	JOSÉ CARLOS CANIZELLA	**316389**
000151	LENON CAINÃ COLETTI	**55574**
000226	PRISCILA LIMA RAMALHO	**304927**
000603	THALISSA SOUZA REIS DE QUEIROZ	**96322**
000941	VIVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	**21869**

.....

CONCURSO PÚBLICO 02/2023
EDITAL DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS PCD E SOLICITAÇÕES DE PEDIDOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber do deferimento das inscrições dos Candidatos às Vagas Destinadas aos Candidatos PCD e de Solicitações de Pedidos e Condições Especiais para a Realização das Provas Objetivas do Concurso Público nº 02/2023.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.aptaconcursos.com.br, realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso (botão verde) que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração do recurso, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

Contra o indeferimento das inscrições caberá recurso, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2023.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, Telex, via SAC, e-mail ou outro meio que não seja o estabelecido no Edital de Abertura.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento,

publique-se.

Colina, 20 de dezembro de 2023.

DIAB TAHA
PREFEITO MUNICIPAL

LISTA DE PEDIDOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A PROVA OBJETIVA

Inscrição	Candidato	Cargo	Resposta
000748	ÁGATA RODRIGUES RAMOS	Assistente Educacional (Feminino)	DEFERIDO
000280	CAMILA CRISTINA ALVES DE LIMA	PEIPE - Professor de Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	DEFERIDO
001034	MARIA RUTHY SORANZ	Assistente Educacional (Feminino)	DEFERIDO

LISTA DE PEDIDOS DE VAGAS PCD

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação
000123	ANA PAULA APARECIDA DE SÁ	PEIC - Professor de Educação Infantil – CRECHE	DEFERIDO(A)
000119	ANDREZA DA SILVA OLIVEIRA	PEIC - Professor de Educação Infantil - CRECHE	DEFERIDO(A)
000889	CARLOS EDUARDO MIGUEL E SILVA	Assistente Educacional (Masculino)	DEFERIDO(A)
001304	CRISTIANE MELLO JUSTINO	PEB I (Professor de Educação Básica I)	DEFERIDO(A)
001361	CRISTIANE MELLO JUSTINO	PEIPE - Professor de Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	DEFERIDO(A)
000632	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	PEB I (Professor de Educação Básica I)	DEFERIDO(A)
001322	LASIMAR MARTINS ITO	PEB II (Professor de Educação Básica II) - LÍNGUA PORTUGUESA	DEFERIDO(A)
001323	LASIMAR MARTINS ITO	PEB I (Professor de Educação Básica I)	DEFERIDO(A)
000584	LUIS FELIPE FELICIO DOS SANTOS	Assistente Educacional (Masculino)	DEFERIDO(A)
001034	MARIA RUTHY SORANZ	Assistente Educacional (Feminino)	DEFERIDO(A)
000434	RAFAELA MODENEZI FERREIRA COELHO	PEIC - Professor de Educação Infantil – CRECHE	DEFERIDO(A)
000672	SAMARA FEROLDI DOS SANTOS	PEIC - Professor de Educação Infantil - CRECHE	DEFERIDO(A)

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora MARCIA BELOTTI LOPES - portadora do Registro Geral n.º 28.076.193-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 13.º período apurado de 16 de Outubro de 2022 a 30 de Outubro de 2023.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 30 do mês de Outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Transferência

PORTARIA N.º 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Ana Paula Maminhaqui – portadora do Registro Geral n.º 28.218.957-9 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para, em caráter temporário, exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Museu Municipal de Colina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período definido de 13 de Dezembro de 2023 até 05 de Janeiro de 2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor Emerson Henrique Antonio – portador do Registro Geral n.º 45.675.422-2 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Assistente Educacional, para, em caráter temporário, exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Museu Municipal de Colina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período definido de 20 até 22 de Dezembro de 2023.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 20 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Giovanna Araujo Marcelo – portadora do Registro Geral n.º 57.070.876-X SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para, em caráter temporário, exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Museu Municipal de Colina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, durante o período definido de 08 até 12 de Janeiro de 2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 08 do mês de Janeiro do ano de 2024, revogando-se as

disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Rayne Aparecida Moraes – portadora do Registro Geral n.º 40.970.947-5 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para, em caráter de excepcional interesse público, exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede do Paço Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de 1h30min.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 19 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Exoneração

PORTARIA N.º 822, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO PRÓPRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 6770/2023, o Senhor Mauro Aparecido Nascimento - portador do Registro Geral n.º 40.981.271-7 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 12 do corrente mês e ano, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Extrato de Termo de Colaboração

O **Município de Colina**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.779/2010 concedeu repasse no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a **Cooperativa de Trabalho de Costura "Costurando Um Sonho"** de Colina, no exercício de 2023, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e formalizado através do Termo de Colaboração nº 030/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/14. O Processo administrativo recebeu o nº 4180/2023.

.....